JUCESP
14 48 23
14

JUCESP PROTOCOLO
2.350.051/23-7
247

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

MARCOS ANTONIO DANELLA

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/01/1958, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.019-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 800.513.328-68, residente e domiciliado na Rua Guaperê, nº 76, bairro Villaggio de Itaici, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13340-752.

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

Brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/05/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.810.445, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 038.243.939-21, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antonio Vieira, nº 2.651, Apartamento 804, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88034-102.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.478.308/0001-11, tendo seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35222116641, crivado em 28/03/2008, com sede e foro situados na Rua Bernardinho de Campos, nº 524, Sala 01, Piso Superior, bairro Centro, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13330-260. Resolvem, de comum e perfeito acordo, aprovar as deliberações abaixo discriminadas, para ao final, proceder à alteração e consolidação do ato constitutivo da sociedade, fazendo-o nos seguintes termos e condições:

JUCESP
14 48 23
14

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - SAÍDA DE SÓCIO

Altera-se, neste ato, o quadro societário da presente sociedade, retirando-se o sócio, ora administrador, Sr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, devidamente qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Em decorrência da saída de sócio, conforme descrito na cláusula anterior, haverá a redistribuição do capital e a transferência das quotas pertencentes ao sócio retirante Sr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, cedendo e transferindo, a título de venda, a totalidade de sua participação do capital social, equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R$1,00 (um real) cada, para o sócio remanescente Sr. **MARCOS ANTONIO DANELLA**, já qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelo único sócio, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR (R$)
MARCOS ANTONIO DANELLA	400.000	R$ 400.000,00
Total	**400.000**	**R$ 400.000,00**

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado pela criação de partes novas, mediante integralização em moeda corrente do país ou em bens e direitos, ou, ainda, pela conversão de reservas ou qualquer outro processo não defeso em lei, mas sempre através de deliberação do único sócio ou em decorrência de disposição legal.

Parágrafo Segundo: Cada quota de capital dará direito a um voto em reuniões, deliberações ou assembleias que vierem a ser realizadas pela sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade incumbe, isoladamente, ao sócio administrador Sr. **MARCOS ANTONIO DANELLA**, já qualificado no preâmbulo, cabendo a ele a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado ao sócio administrador, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, assim como é vedada a concessão de aval, fiança, endosso, a título de favor.

Parágrafo Segundo: A sociedade será representada e validamente se obriga pela assinatura isolada do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser representada por procurador ou procuradores, por meio de procuração outorgada exclusivamente pelo administrador, de acordo com o(s) poder(es) que lhe(s) for(em) conferido(s) no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto: O sócio administrador está dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica alterado o tipo jurídico da sociedade, como sendo Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, segundo condiz o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002, assim como a Instrução Normativa DREI nº 63.

JUCESP
14 ago 23
14

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

O sócio administrador poderá, de acordo com os negócios e conforme pactuado, ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada à conta de despesas da sociedade. O valor respeitará sempre, os limites permitidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital são indivisíveis e livremente transferíveis. Para cessão e transferência à terceiros é necessário o prévio consentimento, expresso e escrito, do sócio administrador.

Parágrafo Único: Será considerada ineficaz em relação a sociedade, aos demais sócios e à terceiros, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, pelo que encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data na qual será levantado o balanço geral da sociedade com observância dos preceitos legais.

ZapSign e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
14 08 23
14

Parágrafo Primeiro: A sociedade, por resolução dos quotistas, poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou eventual distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados ao final do período poderão ser retirados pelo único sócio; retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reserva da sociedade; ou capitalizado, conforme deliberação do sócio. Os prejuízos apurados ao final do período serão suportados conforme deliberação do sócio.

Por força das alterações introduzidas nos itens antecedentes, decide tudo consolidar em um único instrumento, ratificando-se assim as cláusulas que foram incorporadas e todas as alterações havidas, inclusive as introduzidas pelo presente Instrumento Particular, pelo que o Contrato de Constituição de Sociedade Empresária Limitada passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL

LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular, a parte:

MARCOS ANTONIO DANELLA

Brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/01/1958, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.019-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 800.513.328-68, residente e domiciliado na Rua Guaperê, nº 76, bairro Villaggio de Itaici, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13340-752.

ZapSign e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, e dela pode fazer uso único sócio, na forma estipulada no presente contrato constitutivo e tão só em operações e atos de exclusivo interesse da sociedade, sendo-lhe vedada a utilização de sua denominação em atos e documentos que não se relacionem com os objetivos sociais da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem sua sede e foro na Rua Bernardinho de Campos, nº 524, Sala 01, Piso Superior, bairro Centro, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP nº 13330-260.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou em território internacional, mediante deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades elencadas:

- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda CNAE 6201-5/01;
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE 7490-1/99;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia CNAE 7119-7/01;
- Serviços de engenharia CNAE 7112-0/00;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis CNAE 6203-1/00;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 6202-3/00;
- Consultoria em tecnologia da informação CNAE 6204-0/00;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação CNAE 6209-1/00;
- Atividades de design não especificadas anteriormente CNAE 7410-2/99; e
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751-2/01.

Parágrafo Único: A empresa explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Artigo 966 Caput e Parágrafo Único, e Artigo 982 do Código Civil.

ZapSign e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
14 +8 23
14

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade inicia suas atividades em 25/03/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelo único sócio, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR (R$)
MARCOS ANTONIO DANELLA	400.000	R$ 400.000,00
Total	**400.000**	**R$ 400.000,00**

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado pela criação de partes novas, mediante integralização em moeda corrente do país ou em bens e direitos, ou, ainda, pela conversão de reservas ou qualquer outro processo não defeso em lei, mas sempre através de deliberação do único sócio ou em decorrência de disposição legal.

Parágrafo Segundo: Cada quota de capital dará direito a um voto em reuniões, deliberações ou assembleias que vierem a ser realizadas pela sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, na forma do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Único: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei n° 10.406/2002.

ZapSign e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade incumbe, isoladamente, ao sócio administrador Sr. **MARCOS ANTONIO DANELLA**, já qualificado no preâmbulo, cabendo a ele a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado ao sócio administrador, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, assim como é vedada a concessão de aval, fiança, endosso, a título de favor.

Parágrafo Segundo: A sociedade será representada e validamente se obriga pela assinatura isolada do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser representada por procurador ou procuradores, por meio de procuração outorgada exclusivamente pelo administrador, de acordo com o(s) poder(es) que lhe(s) for(em) conferido(s) no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto: O sócio administrador está dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

O sócio administrador poderá, de acordo com os negócios e conforme pactuado, ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada à conta de despesas da sociedade. O valor respeitará sempre, os limites permitidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas do capital são indivisíveis e livremente transferíveis. Para cessão e transferência à terceiros é necessário o prévio consentimento, expresso e escrito, do sócio administrador.

ZapSign e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
14 48 23
14

Parágrafo Único: Será considerada ineficaz em relação a sociedade, aos demais sócios e à terceiros, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, transformar-se em sociedade de qualquer outro tipo previsto em lei, bem como realizar fusão, cisão e incorporação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, pelo que encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data na qual será levantado o balanço geral da sociedade com observância dos preceitos legais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade, por resolução dos quotistas, poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou eventual distribuição de lucros.

ZapSign e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados ao final do período poderão ser retirados pelo único sócio; retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reserva da sociedade; ou capitalizado, conforme deliberação do sócio. Os prejuízos apurados ao final do período serão suportados conforme deliberação do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÃO E DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS

A reunião de sócios quotistas para deliberação das matérias indicadas no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que será obrigatória, ao menos uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, terá sua convocação por carta, enviada por via postal, ou por outro meio, inclusive eletrônico, com prova do recebimento pelo destinatário, e será instaurada, com a presença dos sócios quotistas titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, dispensando-se o livro de registro de presença apenas na hipótese de comparecimento unânime dos sócios, devendo a cópia da ata de registro de deliberações tomadas na reunião ser levada, nos 20 (vinte) dias após a realização da reunião, à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara que não está incurso em qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, ou qualquer outra penalidade que o impeça de exercer as atividades descritas no objeto do presente instrumento, nos termos do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis em vigor, principalmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações supervenientes.

JUCESP
14 08 23
14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que, após lidas e ratificadas as suas cláusulas, foram assinadas pelas partes, para todos os fins e efeitos de direito.

Indaiatuba, 16 de maio de 2.023.

MARCOS ANTONIO DANELLA
Sócio Administrador

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Sócio Retirante

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
294.480/23-7
JUCESP

JUCESP
14 AGO 2023
ACIC - CAMPINAS

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 20 Junho 2023, 20:57

MINUTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - LINEDATA - SAÍDA DE SÓCIO.pdf

Documento número e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973

Assinaturas

MARCOS ANTONIO DANELLA
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
0f21a3b795b0f3b0923f4bdf00c2e0ef2431ed821d29093a06ce42bf46a54650

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e24634e9-1b6c-4d30-9861-ed0f37a0f973, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

ZapSign By Truora

Signed by EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (03824393921)
Data: 23/06/2023 11:15:06 +00:00

Assinado com certificado digital em ZapSign

Signed by MARCOS ANTONIO DANELLA (80051332868)
Data: 23/06/2023 12:33:14 +00:00

Assinado com certificado digital em ZapSign